

Ofício nº 98/2021 – GP

Maceió, 30 de setembro de 2021.

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1666/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 09:12
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Maceió/AL

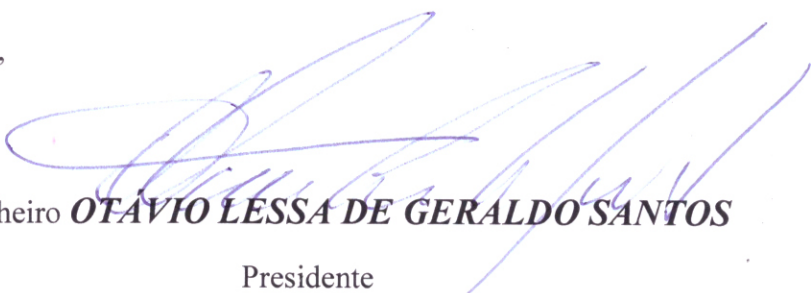
Assunto: **Remessa de Projeto de Lei Ordinária.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimendo-o, refiro-me ao projeto de lei anteriormente encaminhado a Vossa Excelência por meio do Ofício nº 61/2021-GP, de 14/6/2021, para remeter a anexa minuta substitutiva de projeto de lei que “**Extingue e Cria Cargos de provimento Efetivo e de provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reorganiza a estrutura de seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências**”, tendo em vista a verificação de erros materiais e inconsistências detectadas.

2. Por oportuno, acompanha o respectivo projeto de lei a justificativa da proposição em apreço, para fins de apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, nos termos da Constituição Estadual.

3. Atenciosamente,


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

/mrvc/facb.

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

**EXTINGUE E CRIA CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS,
REORGANIZA A ESTRUTURA DE
SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, decreta:

TÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS E CARGOS CRIADOS

Art. 1º O Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas é composto pelas carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analistas de Contas, previstas na Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, e passa a ser acrescido da Carreira de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas Estado de Alagoas e da Carreira de Agente Técnico e Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas criadas por esta lei.

Art. 2º São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 30 (trinta) cargos efetivos de Auditor de Controle Externo da Carreira de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para atuar exclusivamente na atividade fim.

Art. 3º São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 1 (um) cargo efetivo de Agente Contabilista e 1 (um) cargo efetivo de Agente de Controle Interno da Carreira de Agente Técnico e Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para atuar exclusivamente na atividade meio.

Art. 4º Os cargos efetivos de Auditor de Controle Externo, de Agente Contabilista e de Agente de Controle Interno são estruturados em Classes e Níveis, conforme Anexo I e II desta lei, respectivamente.

0

Art. 5º O cargo de Auditor de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior, se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Auditor de Controle Externo:

I – execução, realização e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, atos de pessoal com fins de registro, obras e serviços de engenharia, incluída a análise na área ambiental, e de gestão dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo estadual e municipal;

II - realização e supervisão de inspeções e auditorias, elaboração instrução processual, estudos, pesquisas, relatórios, pareceres e notas técnicas sobre matéria relacionada ao controle externo;

Art. 6º São prerrogativas do cargo de Auditor de Controle Externo:

I – é assegurado o livre trânsito quando nas inspeções e fiscalizações, podendo solicitar a qualquer agente público ou quem lhes faça às vezes as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º O cargo de Agente Contabilista, de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior, se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de nível superior e deverá dominar os conceitos relacionados à contabilidade pública e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária e contábil, além da legislação vigente.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Agente Contabilista:

I – elaborar os serviços de contabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, executando e assessorando trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.

Art. 8º O cargo de Agente de Controle Interno, de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior, se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de nível superior e deverá dominar os conceitos de controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Agente de Controle Interno:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e emitir relatório de análise de gestão, guardando sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 9º São prerrogativas do cargo de Agente de Controle Interno:

I – é assegurado o acesso a documento ou informação que não poderá ser sonegado ao Agente de Controle Interno no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilização administrativa e outras que lhe conferir a legislação vigente.

Art. 10. O ingresso na Carreira de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e na Carreira de Agente Técnico e Administrativo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o Nível I da Classe A, na forma do Anexo I e II desta lei, respectivamente.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas diploma de conclusão de curso superior com habilitação nas áreas e quantidades a seguir: 4 (quatro) vagas para Administração, 16 (dezesesseis) vagas para Ciências Contábeis, 1 (um) vaga para Ciências da Computação e Informática, 6 (seis) vagas para Direito, 2 (duas) vagas para Engenharia Civil e 1 (uma) vaga para Engenharia Ambiental.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Agente Contabilista do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas diploma de conclusão de curso superior com habilitação em Ciências Contábeis.

§ 3º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Agente de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas diploma de conclusão de curso superior com habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 11. Os servidores efetivos da carreira de Agente de Controle Externo e da carreira de Agente Técnico e Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas estão submetidos às da Lei Estadual nº 7.204/2010 e, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL EM CLASSES

Art. 12. A promoção em classes é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior, dentro de uma mesma carreira.

Parágrafo único. A escala de subsídios das classes de A a D, de cada carreira, será determinada pelo acréscimo de 10% (dez por cento) de uma classe para outra.

Art. 13. As carreiras estruturam-se em linha horizontal de acesso por promoção em 4 (quatro) classes, conforme Anexos I e II desta lei, observados os critérios exigidos de acordo com titulação para fins ascensionais.

Parágrafo único. Visando a aplicação do disposto no caput deste artigo, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - para o cargo de Auditor de Controle Externo:

- a) para a classe A, o ensino superior completo;
- b) para a classe B, o ensino superior completo e, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos compatíveis com as atribuições específicas do cargo, com fração mínima de 20 (vinte) horas, devidamente comprovados e certificados;
- c) para a classe C, o ensino superior completo e especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com as atribuições específicas do cargo;
- d) para a classe D, o ensino superior completo, além de mestrado e/ou doutorado em compatibilidade com as atribuições específicas do cargo.

II – para o cargo de Agente Técnico e Administrativo:

- a) para a classe A, o ensino superior completo;
- b) para a classe B, o ensino superior completo e, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos compatíveis com as atribuições específicas do cargo, com fração mínima de 20 (vinte) horas, devidamente comprovados e certificados;
- c) para a classe C, o ensino superior completo e especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com as atribuições específicas do cargo;
- d) para a classe D, o ensino superior completo, além de mestrado e/ou doutorado em compatibilidade com as atribuições específicas do cargo.

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 14. São extintos do Quadro de Pessoal do Tribunal do Estado de Alagoas 100 (cento) cargos efetivos da carreira de Auxiliar de Contas, criados pela Lei nº 7.274, de 26 de outubro de 2010.

Art. 15. São extintos do Quadro de Pessoal do Tribunal do Estado de Alagoas 70 (setenta) cargos efetivos da carreira de Técnico de Contas, criados pela Lei nº 7.274, de 26 de outubro de 2010.

Art. 16. São extintos do Quadro de Pessoal do Tribunal do Estado de Alagoas 2 (dois) cargos efetivos da carreira de Analista de Controle Interno, criados pela Lei nº 8.020, de 18 de junho de 2018.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 17. Fica criada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Coordenação de Orçamento e Contabilidade.

§ 1º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador-Geral de Orçamento e Contabilidade, que será de livre escolha do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Coordenador-Geral de Orçamento e Contabilidade será ocupado por profissional com formação em Ciências Contábeis.

§ 3º São competências da Coordenação-Geral de Orçamento e Contabilidade:

I – controlar, por meio de sistemas de informática, os custos das ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para avaliação e acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e de normas afins;



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – coordenar, validar e assinar a elaboração das demonstrações contábeis exigidas pelas normas de Direito Financeiro e de Responsabilidade Fiscal, bem como os relatórios e as notas explicativas necessários a torná-las transparentes e compreensíveis aos interessados, providenciando sua publicidade no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como balancetes e balanços anuais;

III – coordenar, controlar e assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias, principais e acessórias e representar o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas junto à Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e órgãos afins;

Art. 18. Fica criado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Plenário.

Parágrafo único. São competências do Coordenador do Plenário:

I – coordenar, desenvolver e assessorar todas as atividades inerentes aos trabalhos do plenário.

Art. 19. Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 25 (vinte e cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial a serem lotados: 15 (quinze) nas unidades de atividade fim e 10 (dez) nas unidades de atividade meio, sendo a lotação específica promovida pela Presidência através da Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. São competências do Assessor Especial:

I – prestar assessoramento às unidades relacionadas às atividades fim e meio, elaborar, participar e desenvolver estudos, projetos, análises, planejamentos e outras tarefas que sejam determinadas de acordo com as necessidades das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 20. Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 25 (vinte e cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico a serem lotados: 15 (quinze) nas unidades de atividade fim e 10 (dez) nas unidades de atividade meio, sendo a lotação específica promovida pela Presidência através da Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. São competências do Assessor Técnico:

I – prestar assessoramento técnico às unidades relacionadas às atividades fim e meio e outras tarefas que sejam determinadas de acordo com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 25 (vinte e cinco) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico a serem lotados: 15 (quinze) nas unidades de atividade meio e 10 (dez) nas unidades de atividade fim, sendo a lotação específica promovida pela Presidência através da Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. São competências do Assistente Técnico:

I – prestar suporte técnico-administrativo às unidades relacionadas às atividades fim e meio e outras tarefas que sejam determinadas de acordo com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 22. Todos os cargos de provimento em comissão criados nesta lei, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, estão descritos com os respectivos padrões e vencimentos no Anexo III desta lei.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 23. Ficam extintos 46 (quarenta e seis) cargos de provimento em comissão que estão descritos com as respectivas leis de criação, símbolos e remunerações no Anexo IV desta lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº / 2021.

ANEXO I

CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

TABELA DE SUBSÍDIOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	ACETC	D	28	11.830,12
			27	11.712,99
			26	11.597,02
			25	11.482,20
			24	11.368,51
			23	11.255,95
			22	11.144,51
		C	21	10.131,37
			20	10.031,06
			19	9.931,74
			18	9.833,41
			17	9.736,05
			16	9.639,65
			15	9.544,21
		B	14	8.676,55
			13	8.590,65
			12	8.505,59
			11	8.421,38
			10	8.338,00
			09	8.255,44
			08	8.173,71
		A	07	7.430,64
			06	7.357,07
			05	7.284,23
			04	7.212,11
			03	7.140,70
			02	7.070,00
			01	7.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

ANEXO II

CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

TABELA DE SUBSÍDIOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ATATC	D	28	11.830,12
			27	11.712,99
			26	11.597,02
			25	11.482,20
			24	11.368,51
			23	11.255,95
			22	11.144,51
		C	21	10.131,37
			20	10.031,06
			19	9.931,74
			18	9.833,41
			17	9.736,05
			16	9.639,65
			15	9.544,21
		B	14	8.676,55
			13	8.590,65
			12	8.505,59
			11	8.421,38
			10	8.338,00
			09	8.255,44
			08	8.173,71
		A	07	7.430,64
			06	7.357,07
			05	7.284,23
			04	7.212,11
			03	7.140,70
			02	7.070,00
			01	7.000,00

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador-Geral de Orçamento e Contabilidade	CGOC	1	8.000,00
Coordenador do Plenário	CP	1	8.000,00
Assessor Especial	AE	25	6.500,00
Assessor Técnico	AT-1	25	5.000,00
Assistente Técnico	AT-2	25	3.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

LEI	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	BRUTO
3.532/1975	COORDENADOR DE PLENÁRIO	TCDS-2	290,10	2.030,70	2.320,80
5.110/1989	ASSISTENTE DE INSPEÇÃO	TCDS-2	290,10	2.030,70	2.320,80
3.532/1975	ASSISTENTE TÉCNICO	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
3.532/1975	ASSISTENTE TÉCNICO	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
3.532/1975	ASSISTENTE TÉCNICO	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
3.532/1975	ASSISTENTE TÉCNICO	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
3.532/1975	ASSISTENTE TÉCNICO	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
3.532/1975	ASSISTENTE TÉCNICO	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
3.532/1975	ASSISTENTE TÉCNICO	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
4.277/1981	ASSISTENTE DO AUDITOR-CHEFE	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
4.593/1984	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
4.593/1984	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	TCAS-1	290,10	2.030,70	2.320,80
4.277/1981	ASSESSOR DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
4.277/1981	ASSESSOR DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	BRUTO
4.232/1980	ASSISTENTE JURÍDICO	TCAS-2	254,32	1.780,24	2.034,56
4.232/1980	ASSISTENTE JURÍDICO	TCAS-2	254,32	1.780,24	2.034,56
4.593/1984	ASSESSOR JURÍDICO	TCAS-2	254,32	1.780,24	2.034,56
4.858/1986	CHEFE DE SERVIÇO DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
4.858/1986	CHEFE DE SERVIÇO DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
4.858/1986	CHEFE DE APOIO DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
4.858/1986	ASSESSOR AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	OFICIAL DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

10

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	BRUTO
3.532/1975	OFICIAL DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	OFICIAL DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	OFICIAL DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	OFICIAL DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	OFICIAL DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	OFICIAL DE GABINETE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
4.858/1986	ASSESSOR DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
4.593/1984	OFICIAL DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
5.016/1988	AUXILIAR DE GABINETE	TCAI-I	118,08	981,92	1.100,00
3.532/1975	ASSESSOR	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40
3.532/1975	ASSESSOR	TCAS-3	196,80	1.377,60	1.574,40

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição da República de 1988, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não realizou concurso público para o provimento dos cargos técnicos, responsáveis pela fiscalização das contas públicas. O único certame realizado após o advento da Carta Cidadã, realizado em 2008, restringiu-se aos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro, Bibliotecário, Analista de Sistemas e Programador de Sistemas desta Corte de Contas.

Nesse período, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas experimentou uma forte redução em seu Quadro de Pessoal que, no curto prazo, tornará inviável a continuidade do exercício de sua competência constitucional de controlar a Administração Pública. Segundo dados levantados pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em março do ano de 1995 a Corte de Contas contava com 1557 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete) servidores efetivos.

Após o Programa de Demissão Voluntária do Estado de Alagoas (PDV), ocorrido em março de 1997, o Quadro de Pessoal ficou reduzido para 894 (oitocentos e noventa e quatro servidores). Atualmente, conforme dados de maio de 2021, contamos com 264 (duzentos e sessenta e quatro) servidores efetivos ativos, excluídos os Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e Auditores Substitutos de Conselheiro.

A estimativa da Diretoria de Recursos Humanos para os próximos anos é inquietante. No ano de 2020 eram 197 (cento e noventa e sete) servidores aptos a se aposentarem e neste ano de 2021, outros 17 (dezessete) servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas reunirão os requisitos necessários, de acordo com a Lei Complementar Estadual Nº 52/2019, para solicitar aposentadoria voluntária ou terão que deixar sua atividade em razão da aposentadoria compulsória. Há, portanto, a possibilidade concreta de, em curtíssimo prazo, o Quadro de Pessoal esteja reduzido a apenas 50 (cinquenta) servidores efetivos, ou seja, aproximadamente 3% (três por cento) do que possuía há 26 vinte anos.

Não fosse alarmante a necessidade imediata de se admitir novos servidores efetivos, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a partir da Constituição Federal de 1988, experimentou diversas inovações, tais como o controle de legitimidade e de economicidade dos gastos públicos, a fiscalização sobre os atos de admissão de pessoal e a competência para realizar auditorias de natureza operacional, atividade essa que vem sendo cada vez mais desenvolvida pelos diversos Tribunais de Contas do Brasil, em especial pelo Tribunal de Contas da União, por promover um controle mais efetivo e menos invasivo da Administração Pública. Mesmo a auditoria contábil, frente aos casos de crise externa e interna e às novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, está a exigir profissionais cada vez melhor qualificados, especialmente no âmbito do controle externo, onde os ocupantes de cargos efetivos devem assinar pelos relatórios, estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas.



Contudo, para enfrentar esses novos desafios, impostos há mais de 30 anos pela nova Carta Constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não precisa apenas de novos servidores, mas de uma nova carreira com atribuições relacionadas com os desafios atuais aos quais as Cortes de Contas são submetidas e cobradas pela sociedade. É imprescindível a criação de uma nova carreira consentânea com as atuais necessidades do Tribunal e selecionada por meio de concurso público específico que recrute o que há de melhor para servir o povo do Estado de Alagoas.

Por certo, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não poderia prescindir da força de trabalho experiente e que atualmente vem desempenhando suas atividades com afinco, à luz da Lei estadual n. 7.204, de 26 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos servidores efetivos do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Não obstante, mesmo este contingente está se extinguindo em face da idade e condições de aposentadoria. O projeto que ora é submetido a essa augusta Casa Legislativa não extinguirá as carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analista de Contas, atualmente integrantes do Quadro de Pessoal do TCE-AL, mas as preservará sem nenhuma perda ou desvantagem. Entretanto, reduzirá um quantitativo de cargos das carreiras de Auxiliar de Contas e Técnico de Contas excedente, mesmo que o contingente que hoje as ocupa esteja em processo de redução evidente, conforme demonstrado pela Diretoria de Recursos Humanos.

A proposta é de criar duas novas carreiras no Quadro de Pessoal da Corte de Contas, quais sejam: Auditor de Controle Externo e Agente Técnico e Administrativo, que atuarão paralelamente às demais carreiras atualmente em atividade no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, numa simbiose entre a experiência e a disposição de novos servidores, no intuito de propiciar uma revolução na força de trabalho com olhar para o futuro e respeito ao passado.

A Lei nº 5.669, de 31 de janeiro de 1995, definiu o Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com 422 cargos. Com a Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Efetivos do TCE-AL, não houve alteração na quantidade, sendo mantidos os 422 cargos distribuídos nas seguintes carreiras: 45 analistas de contas, 160 técnicos de contas e 217 auxiliares de contas.

Diante do exposto, propomos a extinção de 100 vagas de auxiliares de contas da carreira de Auxiliar de Contas, 70 vagas de técnicos de contas da carreira de Técnico de Contas e 2 cargos de analista de controle interno criados pela Lei nº 8.020, de 18 de junho de 1988. Desta forma, extinguiremos 172 vagas para abrir 30 vagas de auditor de controle externo, 1 vaga para agente contabilista e 1 cargo de agente de controle interno.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Por outra seara, pleiteamos a exclusão de 46 cargos de provimento em comissão remanescentes de leis que foram revogadas em parte, sendo que alguns destes cargos não mais atendem à Corte de Contas tanto sob a ótica da nomenclatura quanto das atividades a serem executadas.

Considerando, ainda, a atualização e modernização do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, pretendemos a criação de 77 cargos de provimento em comissão devidamente adequados à necessidade de serviço desta Corte de Contas. Salientamos que a criação de cargos de provimento em comissão se mostra salutar diante do momento econômico vivido nacionalmente de modo a não criar despesas permanentes com pessoal, uma vez que o provimento desses cargos é *ad nutum*, podendo ser nomeados de acordo com as necessidades da instituição, levando-se em conta a capacidade econômica, orçamentária e financeira.

Consciente das limitações orçamentárias e financeiras do Estado de Alagoas, a propositura ora apresentada busca uma recomposição parcimoniosa da força de trabalho, até obter um quantitativo mínimo razoável para operar sem prescindir do exercício de qualquer das suas competências constitucionais. Os cálculos da redução e criação dos cargos a serem extintos e criados estão demonstrados no anexo I desta justificativa.

Atenciosamente,



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ANEXO I DA JUSTIFICATIVA

Extinção de 100 cargos de Auxiliares de Contas:

Valor do subsídio inicial: R\$ 2.063,42

$100 \times \text{R\$ } 2.063,42 = \text{R\$ } 206.342,00$

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 3.521.570,13

Média mensal – R\$ 293.464,18

Extinção de 70 cargos de Técnicos de Contas:

Valor do subsídio inicial: R\$ 4.403,16

$70 \times \text{R\$ } 4.403,16 = \text{R\$ } 308.221,20$

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 5.260.308,53

Média mensal – R\$ 438.359,04

Extinção de 2 cargos de Analista de Controle Interno:

Valor do subsídio inicial: R\$ 7.000,00

$2 \times \text{R\$ } 7.000,00 = \text{R\$ } 14.000,00$

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 238.933,34

Média mensal – R\$ 19.911,11



Extinção de 46 cargos comissionados (leis antigas):

Valor total dos subsídios mensais: R\$ 82.285,28

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 1.404.335,47

Média mensal – R\$ 117.027,96

Valor da redução com a extinção de cargos:

Média anual – R\$ 10.425.147,47

Média mensal – R\$ 868.762,29

Criação de 30 cargos efetivos de Auditor de Controle Externo:

Valor do subsídio inicial: R\$ 7.000,00

30 X R\$ 7.000,00 = R\$ 210.000,00

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 3.584.000,00

Média mensal – R\$ 298.666,67

Criação de 2 cargos efetivos de Agente Técnico e Administrativo:

Valor do subsídio inicial: R\$ 7.000,00

2 X R\$ 7.000,00 = R\$ 14.000,00

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 238.933,34

Média mensal – R\$ 19.911,11



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Criação de 1 cargo comissionado de Coordenador-Geral de Contabilidade e Orçamento:

Valor do subsídio: R\$ 8.000,00

1 X R\$ 8.000,00 = R\$ 8.000,00

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 136.533,34

Média mensal – R\$ 11.377,78

Criação de 1 cargo comissionado de Coordenador do Plenário:

Valor do subsídio: R\$ 8.000,00

1 X R\$ 8.000,00 = R\$ 8.000,00

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 136.533,34

Média mensal – R\$ 11.377,78

Criação de 25 cargos comissionados de Assessor Especial:

Valor do subsídio: R\$ 6.500,00

25 X R\$ 6.500,00 = R\$ 162.500,00

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 2.773.333,34

Média mensal – R\$ 231.111,11

Criação de 25 cargos comissionados de Assessor Técnico:

Valor do subsídio: R\$ 5.000,00

25 X R\$ 5.000,00 = R\$ 125.000,00

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 2.133.333,34

Média mensal – R\$ 177.777,78

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Criação de 25 cargos comissionados de Assistente Técnico:

Valor do subsídio: R\$ 3.500,00

25 X R\$ 3.500,00 = R\$ 75.000,00

Valor anual considerando subsídios, décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição patronal – R\$ 1.280.000,00

Média mensal – R\$ 106.666,67

Valor da despesa com a criação de cargos:

Média anual– R\$ 10.282.666,70

Média mensal – R\$ 856.888,89

Redução de despesas:

Anual – R\$ 142.480,77

Mensal – R\$ 11.873,40



Marta Regina Vasallo Corte
Despacha de Assuntos Jurídicos
Matrícula: 99.082.0
TCE-AL